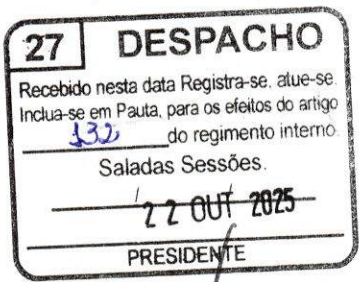




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fls. 02
Rub. 102

Despacho 	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº /2025.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 144 /2025.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe os arts. 25. Inciso X, alínea “b”, e 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem imóvel de sua propriedade, na modalidade de venda direta com dispensa de licitação, nos termos do art. 40, inciso VII, alínea “g”, combinado com o § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.094.349/0001-28.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º O imóvel a ser alienado fica localizado na Rua Antônio Dorileo, nº 469, Bairro CoopHEMA, Cuiabá – MT, com área total de 33.718,94 m² (trinta e três mil, setecentos e dezoito metros quadrados e noventa e quatro centésimos de metro quadrado), dos quais 2.613,42 m² (dois mil, seiscentos e treze metros quadrados e quarenta e dois centésimos de metro quadrado) correspondem à área construída, inscrito sob a matrícula nº 68.123, do Cartório do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá – MT.

§ 2º O imóvel objeto da alienação destina-se exclusivamente à manutenção do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT.

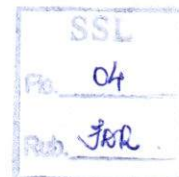
Art. 2º O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Laudo de Avaliação nº 030/2025, que aferiu o valor correspondente exclusivamente ao terreno em R\$ 9.704.565,00 (nove milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), nos termos do § 4º do art. 67 da Lei nº 11.109/2020, conforme documentação acostada aos autos do Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2025/08959.

Art. 3º Fica definido que o Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT pagará valor de entrada (sinal) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do imóvel conforme avaliado pela SEPLAG, e pagará o saldo devedor em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, na forma determinada no art. 9º-A, § 2º, inc. II, do Decreto nº. 703, de 20 de novembro de 2020.

§ 1º O valor do saldo devedor e das respectivas parcelas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período e, em caso de atraso, ficará sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A posse definitiva será conferida ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT a partir da publicação do extrato do instrumento de alienação, permanecendo a propriedade sob condição resolutiva em favor do Estado de Mato Grosso até a quitação integral das obrigações financeiras assumidas, ocasião em que será autorizado o registro imobiliário definitivo.

§ 3º O descumprimento das obrigações assumidas, seja quanto ao pagamento ou à destinação do imóvel, poderá implicar na reversão automática do bem imóvel ao patrimônio do Estado de Mato Grosso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º Para a formalização da presente alienação, na modalidade de venda direta, fica desobrigada a realização do procedimento de dispensa de licitação de que trata o art. 40, inciso VII, alínea “g”, da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020.

Art. 5º Os recursos oriundos da venda do imóvel descrito no § 1º do art. 1º desta lei serão destinados para as despesas de capital do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, devendo ser revertidos à conta especial vinculada da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Estado realizar as providências necessárias à efetivação da venda direta de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2025. 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fis. 05
Rub. J.R.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 144, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências”***.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso a alienar, mediante venda direta e com dispensa de licitação, imóvel de domínio estadual localizado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com a finalidade de regularizar sua ocupação, pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT.

A medida encontra respaldo legal nos arts. 40, inciso VII, alínea “g”, e 67 da Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 12.824, de 24 de março de 2025, que estabelecem a possibilidade de alienação direta de imóveis públicos ocupados por entidades sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Tais requisitos foram devidamente preenchidos nos autos do processo administrativo SEPLAG-PRO-2025/08959, conforme atestado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 549/SGACI/2025, que reconheceu a viabilidade da alienação do imóvel público estadual ocupado pelo SISMA/MT mediante venda direta, dispensada a licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista o atendimento dos seguintes requisitos: natureza de bem dominical; interesse público devidamente justificado na regularização da ocupação; avaliação prévia do imóvel com base no valor de mercado; e o cumprimento, por parte do ocupante, das condições legais relativas ao prazo de ocupação e às benfeitorias autorizadas.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu art. 25, inciso X, alínea “b”, estabelece que compete à Assembleia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis públicos por venda direta. Assim, a ausência de lei autorizativa constitui, no momento, o único impedimento formal à continuidade dos atos administrativos necessários



SSL
Fls. 06
Rub. JBR

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

à formalização da venda direta do imóvel, a fim de viabilizar a regularização jurídica da ocupação e a transferência do imóvel à entidade proponente, nos termos da legislação vigente.

Essas são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

MAURO MENDES
Governador do Estado



SSL
Fls. 04
Rub. JRL

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 145 /2025-SAD.

Cuiabá, 15 de outubro de 2025.

18	LIDO
22 OUT 2025	
Em	/ / 20
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 144 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a alienar, na modalidade de venda direta, o imóvel que especifica ao Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Mato Grosso – SISMA/MT, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**

Recebi em: 16/10/25 Horário: 1544

Ass: Mayara Bulcão